



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Pauta da 231ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 23/07/2020 - QUINTA-FEIRA

Local: On-line – o link será enviado no e-mail dos conselheiros

Pauta dos trabalhos:

1. **Verificação do *Quórum* e Abertura da sessão;**
2. **Aprovação da Ata da 230ª Reunião Plenária Ordinária;**
3. **Informes Gerais:**
4. **Câmara Técnica de Recursos naturais - CTRN:** Processo nº 27420/2019 - Cristiano Lube Mação - Consulta ao Plano Diretor Municipal - Considerando o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº 359/2019, Parecer Jurídico da PROGER, e despacho da Diretora do DRN. O referido Processo trata de uma Consulta ao Plano Diretor Municipal e considerando o Parecer DRN 359/2019, a montante e jusante da área a região encontra-se descaracterizada quanto às suas condições naturais, tendo o Córrego sido canalizado e retificado em trechos, considerando que a revitalização/recuperação da área que apresenta uso já consolidado é pouco viável, encaminha para análise do Comdemas por meio da CTRN.
5. **Relato de Processos:**
 - 5.1. **Processo nº 52139/2019 – ZAMBELINE ENGENHARIA LTDA EPP - Relator: Guilherme Lima/FAMS. Ementa:** A autuação ocorreu por praticar queima indevida de troncos de árvores e restos de capina dentro de propriedade de inscrição imobiliária nº 009. 6. 044. 0413. A prática ocasionou incomodo devido a fumaça e odor de queima. O Auto de Infração foi embasado no Art. 188, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/1999. Foi apresentada defesa tempestiva ao presente Auto de Infração n.º 8271875/2019 – Multa, através do Processo nº 59252/2019 (apenso). A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração n.º 8271875/2019 – Multa, no entanto reenquadrada no máximo do Grupo IV e considerando, que houve incomodo à população tem- se a multa em dobro, ou seja, R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Retorno na pauta conforme Ata 230ª do Comdemas.
 - 5.2. **Processo nº 29817/2019 – SINALES ESPÍRITO SANTO SINALIZAÇÃO LTDA - Relator: Magno Alves/CDL. Pedido de Vistas: Gilson Mesquita/FTIEES. Ementa:** A autuação ocorreu por realizar disposição de resíduo sólido - entulho e cascalho asfáltico - em local inadequado, utilizando o veículo ford/cargo 815, placa MQX 9127. O Auto de Infração foi embasado no Art. 194, inciso III, da Lei Municipal nº 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Infração nº 8271616/2019 – Multa, no valor de R\$ 15.003,00 (quinze mil e três reais) em sua totalidade.

5.3. Processo nº 43441/2019 e apensos – FIBRIA CELULOSE S/A Relator: Fernando Baptista/Serviços Públicos. Pedido de Vistas: Gilson Mesquita/FTIEES. Ementa:

A autuação ocorreu por concorrer prática de resíduos sólidos diretamente no solo, sem tratamento adequado (pneus, baldes de tintas asfálticas, plásticos diversos, madeiras, borrachas inservíveis, galões (embalagem para resina), mantidos em seu imóvel localizado na AV. Audifax Barcelos. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271795/2019 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando o artigo 194, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018.

5.4. Processo nº 38189/2019 – SEMPRE VERDE COMÉRCIO LTDA - Relator: Breno Scárdua/SEPLAE. Pedido de Vistas: Gilson Mesquita/FTIEES. Ementa:

A autuação ocorreu por descumprir o termo de compromisso ambiental (TCA) nº 008/2018 e termo aditivo do TCA nº 009/2018, conforme prévia cláusula quarta, item 4.3 do termo. O fato foi constatado na Avenida Pedro Depiante, nº 120 em Boa Vista, no dia 13/05/2019 às 10hs30min. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do 8271727/2019 – Multa no valor de R\$ 4.002,00 (quatro mil e dois reais).

5.5. Processo nº 27371/2018 e apenso – EDNALDO POLACO - Relator: Alexandre Charpinel/Ent. Ambientalista/Instituto Bioecologia. Ementa:

A autuação ocorreu dar início a construção de um muro em Zona de Proteção Ambiental (ZPA) sem autorização dos órgãos ambientais. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 001143/2018 – Demolição, considerando que houve a infração prevista nos artigos 148, incisos I e II e 109, inciso I do Decreto Municipal nº 078/2000, bem como no artigo 104, incisos II, III, IV da Lei Municipal nº 3820/2012. Relator baixa o processo em diligência, considerando que a defesa trouxe uma informação de uma ação civil pública, assim, solicita a decisão do juiz, bem como mapas da localização atualizados do empreendimento, da localização do Cinturão Verde e o zoneamento da área.

5.6. Processo nº 24743/2018 e apenso – EDNALDO POLACO - Relator: Alexandre Charpinel/Ent. Ambientalista/Instituto Bioecologia. Ementa:

A autuação ocorreu por realizar obra de alvenaria sem licenciamento ambiental numa Zona de Proteção Ambiental. O fato está ocorrendo nos fundos Vidrales. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 010858/2018 – Embargo,



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

considerando o artigo 144, incisos I e II do Decreto Municipal nº 078/2000. Relator baixa o processo em diligência, considerando que a defesa trouxe uma informação de uma ação civil pública, assim, solicita a decisão do juiz, bem como mapas da localização atualizados do empreendimento, da localização do Cinturão Verde e o zoneamento da área.

5.7. Processo nº 25205/2019 e apensos – DAYAN MENCER TELOES LTDA - Relator:

Guilherme Lima/FAMS. Ementa: A autuação ocorreu por proceder queima ao ar livre de resíduos provenientes da referida empresa, tais como: papel, papelão e lona, fato ocorreu no dia 05 de abril de 2019, as 15:07 na Rua São Paulo, Chácara 160 em Jardim Limoeiro. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271537/2019 - Multa, de R\$5.001,00 (cinco mil e um reais) com reenquadramento para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) considerando os artigos 188, inciso I, da Lei Municipal nº 2199/99, incluída pela lei 4800/2018.

5.8. Processo nº 27141/2019 e apensos - VILSON DE ALMEIDA - Relator: Daniele

Drumond/Comunidade Científica. Ementa: Em 22/04/2019, a SEMMA, por meio de seus agentes fiscais, lavrou o Auto de Infração nº. 8271572/2019 – Demolição, em desfavor de Vilson Andrade (CPF nº 024.552.997-75), tendo por descrição da infração “Fica advertido a demolir estruturas construídas em área especialmente protegida. Trata – se de área não edificável por ser ZPA 01, Zona Especial, Zona de Preservação Integral do Tombamento da Capela de São João Batista e perímetro de tombamento do IPHAN, conforme Parecer Técnico SEMMA/DRN nº 093/2019”. A construção foi objeto do embargo 531/2019 e causou alteração do aspecto da área protegida. A ocorrência ocorreu na Av. Alpheu Ribeiro, s/n, Carapina Grande, Município Serra, ES. Vistos, discutidos e relatados os autos do processo, acorda a Junta de Avaliação de Recursos – JAR ser favorável a manutenção do auto de infração Nº °. 8271572/2019 – Demolição, em sua totalidade.

5.9. Processo nº 27140/2019 e apensos - VILSON DE ALMEIDA - Relator: Daniele

Drumond. Ementa: Em 22/04/2019, a SEMMA, por meio de seus agentes fiscais, lavrou o Auto de Infração nº. 8271573/2019 – Multa, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em desfavor de Vilson Andrade (CPF nº 024.552.997-75), tendo por descrição da infração “Autuado por realizar construção em solo não edificável inserido em área legalmente protegida e alterar o aspecto de local especialmente protegido em razão de seu valor paisagístico, ecológico, arqueológico, turístico, embasado no Parecer Técnico SEMMA/DRN nº 093/2019”. Endereço da ocorrência: Av. Alpheu Ribeiro, s/n, Carapina Grande, Município Serra, ES. Vistos, discutidos e relatados os



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

autos do processo, acorda a Junta de Avaliação de Recursos – JAR ser favorável a manutenção do auto de infração nº 8271573/2019 – Multa, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em sua totalidade. O autuado deverá apresentar a SEMMA, um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) no prazo máximo de 60 (sessenta dias), observando o disposto na Resolução CONSEMA nº 03/2011, que deverá ser implantado na área alterada após aprovação da SEMMA.

5.10. Processo nº 67334/2019 e apenso – EDCLECIA OLIVEIRA CAMPOS - Relator:

Tiago Braga/CDL. Ementa: Foi lavrado o Auto de Infração nº 00693/2019 – Embargo, sendo autuada a Sra. Edclecia Oliveira Campos (CPF 114.777.247-96), tendo por descrição da infração “Foi constatado construção de muro de alvenaria a aproximadamente 13 metros do Rio Jacaraípe e início de construção de alvenaria a aproximadamente 25 metros do Rio Jacaraípe, alterando assim aspecto de local especialmente protegido por Lei (ZPA 01). O fato ocorreu na Rua Natal em frente ao Rio Jacaraípe”. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 00693/2019 - Embargo, considerando o fato das construções estarem em Zona de Proteção Ambiental (ZPA 01) e os impactos causados em Área de Preservação Permanente (APP).

5.11. Processo nº 67571/2019 e apenso – NARCISO WAGNER SANTOS MACHADO

- Relator: Carlos Alberto/IDAF. Ementa: Foi lavrado o Auto de Infração nº 8271344/2019 – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por despejar resíduos sólidos (entulho) em local inadequado, atrás do extra bom supermercado em Mata da Serra, Serra ES, conforme constatação no dia 23/01/2019 as 08h e 20min. A infração foi enquadrada nos artigos 194, I da Lei nº 2.199/1999, incluído pela Lei nº 4800/2018; Art. 120 da Lei nº 2.199/1999; Art. 3º, IX da Lei nº 2.199/1999; Art. 4º, XIII da Lei nº 2.199/1999. O autuado apresentou defesa tempestiva para o Auto de Infração nº 8271344/2019 – Multa, por meio do processo nº 71.979/2019, negando a ocorrência e pedindo isenção de multa por motivo de desemprego e problema de saúde. A JAR, por maioria dos votos foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271344/2019 – Multa. Porém, visto que o auto não apresenta claramente as justificativas que levaram a sua majoração, como os antecedentes do autuado e as circunstâncias atenuantes e agravantes, dispostas no Art 326 da Lei nº 2.199/1999, incluído pela Lei nº 4800/2018; Acordou pela redução da Multa para o valor mínimo do grupo sendo este de R\$ 701,00 (setecentos e um reais).

5.12. Processo nº 30771/2019 e apensos – PASSION AUTOMOVEIS LTDA Relator:

Marina Rezende/SEDU. Ementa: A autuação ocorreu por não cumprir as



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

condicionantes 01,02,03,04,05,06,07,09,10 e 11 da LMO 013/2018 que compõem a condição de validade desta, análise emitida no Parecer Técnico SEMMA,/DCA 095/2018. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271598/2019 – Multa, reenquadrando para o valor de R\$ 5.301,00 (cinco mil trezentos e um reais), considerando os artigos 276 e 376 da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018.

6. **Distribuição de Processos.**

7. **Encerramento.**

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA

Presidente do COMDEMAS
Secretária de Meio Ambiente